



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

CNPJ 05.091.179/0001-53 – email: [previus@hotmail.com](mailto:previus@hotmail.com) – site: [www.previus.com.br](http://www.previus.com.br)

**PORTARIA N.º 001/2021 - PREVIUS**



**“DISPÕE SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO PREVIUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA - PREVIUS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 447/2007, que rege a previdência municipal, e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

**CONSIDERANDO** que o limite de 2% (dois por cento) para o custeio administrativo definido pela Portaria MPS nº 402/2008, encontra-se expressamente definida em Lei, a partir da Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007;

**CONSIDERANDO** que o limite supramencionado é calculado sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS do exercício anterior para ser aplicado no exercício seguinte;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara/GO, define em seu art. 68, o seguinte:

Art. 68. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1.º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I – será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II – na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III – o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

§ 2.º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

CNPJ 05.091.179/0001-53 – email: [previus@hotmail.com](mailto:previus@hotmail.com) – site: [www.previus.com.br](http://www.previus.com.br)

**CONSIDERANDO** a constituição de reservas com as sobras da taxa de administração deverá ser evidenciada na contabilidade e, além disso, na elaboração do orçamento do RPPS, na rubrica “Taxa de Administração”, que figurará, obrigatoriamente, a sobra do exercício anterior na composição do orçamento do exercício corrente;

**CONSIDERANDO** que o **PREVIUS** já tem uma conta bancária específica para os recursos da taxa de administração, a fim de facilitar o seu controle e aplicação, colaborando no gerenciamento permanente dos valores;

**CONSIDERANDO** que os recursos destinados à Taxa de Administração restringem-se exclusivamente à organização e ao pleno funcionamento da Unidade Gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

**CONSIDERANDO** que os recursos da Taxa de Administração deverão ser aplicados dentro dos mesmos critérios dos recursos previdenciários previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, ou o que a este vier a substituir no futuro;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 001/2021 do **CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA - PREVIUS** que aprovou a transferência do percentual de 2% (dois por cento) da taxa de administração dos recursos financeiros do exercício de 2020 para o custeio das despesas administrativas para o exercício de 2021;

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica autorizado, o **PREVIUS** a transferir o valor de **R\$ 563.375,00 (quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais)** da conta sob o nº 1240/006/218-3 da Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal S/A para conta da Taxa de Administração sob o nº 1240 / 006 / 00000218-3 da Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal S/A aplicando no fundo de investimento chamado **CAIXA FI BRASIL IRF-M 1 TP RF** (CNPJ nº 10.740.670/0001-06) da Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal S/A.

**Art. 2º** – Fica o Diretor Executivo do **PREVIUS**, incumbida de dar publicação desta Portaria no placar da Prefeitura.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

### Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Jussara-GO, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

**NEUSA ALVES DE BRITO**  
Diretora Executiva do **PREVIUS**  
*Neusa Alves de Brito*  
Diretora Executiva do Previus  
Decreto 30/2021

